

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.15.005,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ
– SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA
FREITAS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.990.450/0001-95 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO GLAUBER SALES JÚNIOR**, brasileiro, casado, Funcionário Público, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.939.243-68 e RG nº 302484896 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FREITAS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.945.562/0004-37, sediada na Rua Coronel Teixeira Pinto, nº 500, Bairro Centro, na cidade de Cruz-CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **João Apoliano de Freitas**, brasileiro, casado, comunhão universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cruz-CE, à Rua Celso Araújo ,320, Centro, CEP 62595-000, portador da Cédula de Identidade nº 780344 SSP-CE, e do CPF nº 049.352.253-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2025-SEDUC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 01/2025-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E VASILHAMES**, para a Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADES							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E REAP. DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E REAP. DE UNID. DE MÉDIA E ALTA COMPL.	GERENC. ADM.	GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	GESTÃO DOS SERV. DE VIGIL. EM SAÚDE	TOTAL		
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO. TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. USO: DOMÉSTICO. BOTIJÃO DE 13KG.	BTJ	0	0	8	80	312	4	404	R\$ 99,00	R\$ 39.996,00
2	BOTIJÃO PARA GÁS. USO: DOMÉSTICO. CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG. ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA.	UND	4	2	1	0	0	0	7	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E REAP. DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE										R\$ 840,00	
AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E REAP. DE UNID. DE MÉDIA E ALTA COMPL.										R\$ 420,00	
GERENC. ADM.										R\$ 792,00	
GERENC. ADM. PERMANENTE										R\$ 210,00	
GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA										R\$ 7.920,00	
GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.										R\$ 30.888,00	
GESTÃO DOS SERV. DE VIGIL. EM SAÚDE										R\$ 396,00	
TOTAL GERAL										R\$ 41.466,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.466,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 10.01.10.301.0402.1.028 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades Básicas de Saúde.
 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

9



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



A

- 10.01.10.302.0404.1.030 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades de Média e Alta Complexidade.
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.
- 10.01.10.122.0100.2.046 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Saúde Pública.
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.
- 10.01.10.301.0400.2.048 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica.
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
- 10.01.10.302.0403.2.051 - Gestão dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
- 10.01.10.305.0408.2.055 - Gestão dos serviços de Vigilância em Saúde.
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Fonte de recursos:

Receitas de impostos e de transferência de impostos – saúde.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

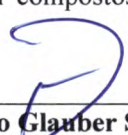
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

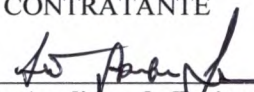
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

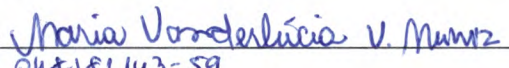
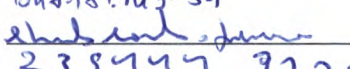
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz - Ceará, 16 de abril de 2025.


Antônio Glauber Sales Júnior
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


João Apoliano de Freitas
Freitas Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
048.181.143-59
- 2- 
23844792803

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.15.005



CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** FREITAS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **OBJETO:** GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E VASILHAMES. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 01/2025-SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 89, Lei nº 14.133, de 2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.466,00 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.0402.1.028 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades Básicas de Saúde. 10.01.10.302.0404.1.030 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades de Média e Alta Complexidade. 10.01.10.122.0100.2.046 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Saúde Pública. 10.01.10.301.0400.2.048 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica. 10.01.10.302.0403.2.051 – Gestão dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 10.01.10.305.0408.2.055 – Gestão dos serviços de Vigilância em Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de consumo. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. **RECURSOS FINANCEIROS:** Receitas de impostos e de transferência de impostos – saúde. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Glauber Sales Júnior – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e João Apoliano de Freitas - Contratado.

PUBLIQUE-SE



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.15.005

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** FREITAS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **OBJETO:** GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E VASILHAMES. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 01/2025-SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 89, Lei nº 14.133, de 2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.466,00 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.0402.1.028 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades Básicas de Saúde. 10.01.10.302.0404.1.030 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades de Média e Alta Complexidade. 10.01.10.122.0100.2.046 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Saúde Pública. 10.01.10.301.0400.2.048 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica. 10.01.10.302.0403.2.051 – Gestão dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 10.01.10.305.0408.2.055 – Gestão dos serviços de Vigilância em Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de consumo. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. **RECURSOS FINANCEIROS:** Receitas de impostos e de transferência de impostos – saúde. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Glauber Sales Júnior – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e João Apoliano de Freitas - Contratado.

PUBLIQUE-SE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.15.005, entre o Município de Cruz, através da Secretaria de Saúde e a empresa FREITAS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, objeto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E VASILHAMES, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 16 de abril de 2025.

Cruz, Ceará, 29 de abril de 2025.


Emanuelly Nascimento Ribeiro
Secretária de Governo e Administração.

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

